

CONCLUSÕES DE J. GAND — PROCESSO 33/65

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL
JOSEPH GAND

apresentadas em 4 de Novembro de 1965 *

As prestações em espécie referidas no artigo 22.º do Regulamento n.º 3 não incluem os pagamentos com os quais uma instituição devedora de pensões contribui para a quotização do seguro de doença contratado pelos seus associados.

* Língua original: francês.